



Nota Técnica SEI nº 2310/2024/MF

Assunto: **Avaliação Fiscal do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás referente ao ano de 2023.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica destina-se a prover subsídios ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal a respeito do cumprimento de metas e compromissos fiscais pelo Estado de Goiás no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) no ano de 2023 à luz da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e da Portaria STN nº 217, de 2024.

2. Esta avaliação, servirá, portanto, de subsídio complementar ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal para sua avaliação quanto ao cumprimento pelo Estado de suas obrigações no âmbito do Regime, conforme preconizado no § 1º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021:

“Art. 32. Compete ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal avaliar o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia encaminhará ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, até 31 de julho de cada ano, subsídios para a avaliação acerca do cumprimento das metas e compromissos fiscais estipulados no Plano de Recuperação Fiscal em vigor para o exercício anterior, nos termos do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021.  
(...)”

3. Vale lembrar que as metas fiscais estipuladas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF) se consubstanciam nas trajetórias previstas para o resultado primário e o estoque de restos a pagar em proporção da Receita Corrente Líquida (RCL), que são também os indicadores observados para fins de verificação do atingimento do equilíbrio fiscal.

4. Além dessas metas, o Estado deve cumprir o compromisso fiscal de limitar o crescimento das suas despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prescrito no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

5. Com respeito a esses pontos, a avaliação fiscal anual do cumprimento de metas e compromissos fiscais deve também envolver uma verificação do possível alcance, pelo Estado, das condições financeiras caracterizadoras do equilíbrio fiscal, tornando-se apto a retomar os pagamentos de suas obrigações. Essa verificação deve ser realizada no contexto da checagem da adimplência do Estado, como é possível inferir do art. 40 do Decreto nº 10.681, de 2021:

“Art. 40. A avaliação acerca da obtenção do equilíbrio fiscal será realizada no âmbito do processo de adimplência com o Regime de Recuperação Fiscal de que trata o Capítulo IV.

Parágrafo único. O Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de que trata o caput, será encerrado ao final do exercício em que for verificada a obtenção do equilíbrio fiscal.”

6. Dessa forma, esta Nota Técnica contém a avaliação fiscal anual realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, compreendendo as verificações do cumprimento das metas fiscais acordadas no Plano de Recuperação Fiscal, do cumprimento do compromisso de limitação do crescimento das despesas primárias e a verificação do atingimento do equilíbrio fiscal.

## ANÁLISE

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

7. Os valores utilizados na presente avaliação foram obtidos a partir do processo de análise fiscal empreendido anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional para os entes federativos com programas fiscais firmados com a União, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

8. A vantagem da utilização dos dados dessa análise decorre do processo de padronização dos lançamentos contábeis dos governos regionais, empreendido para que correspondam ao preconizado no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) evitando heterogeneidade de entendimentos.

9. No âmbito do Regime de Recuperação Fiscal prioriza-se um conceito de resultado primário menos suscetível a interferências ocasionais ou fora do controle do Estado. Nesse contexto, os incisos II e III art. 41 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, substituídos pelos incisos III e IV da Portaria STN/MF nº 217, de 2024, visam orientar o tratamento a ser dado às despesas com o pagamento de passivos não financeiros, como sentenças judiciais e a recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais, assim como receitas e despesas cujos impactos sobre as finanças do Estado sejam extraordinários e não recorrentes para a apuração do resultado primário no âmbito do Regime. Haja vista a substituição dos dispositivos mencionados e o racional apresentado pela Secretaria de Economia de Goiás na Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (SEI3784109), demonstrar-se-á, para o caso em tela, que a apuração pelas distintas metodologias para a verificação do alcance do equilíbrio conduz à mesma conclusão. Essa avaliação pelos dois critérios será realizada excepcionalmente para o exercício de 2023 e, portanto, para a apuração do exercício de 2024 em diante apenas os critérios estabelecidos na Portaria STN/MF nº 217, de 2024, deverão orientar a análise.

10. Neste contexto, esta Coordenação-Geral disponibilizará, em futuro próximo, aos Estados participantes do Regime, nota técnica descrevendo os critérios que serão adotados para averiguação do cumprimento da meta de resultado primário do exercício e verificação do alcance do primeiro critério de equilíbrio, em consonância ao orientado pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024.

#### Meta 1 - Resultado Primário

11. Em seu Plano de Recuperação Fiscal, o Estado de Goiás comprometeu-se com as metas de resultado primário apresentadas na Tabela 1. Para o ano de 2023, o Estado estipulou alcançar um resultado primário, calculado com base no conceito usual, superavitário no valor de R\$ 349 milhões. Como deduções legais, previu retirar do cálculo o pagamento de passivos não financeiros, no valor de R\$ 774 milhões. Portanto, o valor final da meta para esse resultado no ano de 2023 seria de R\$ 1.123 milhões.

Tabela 1 – Metas Fiscais de Resultado Primário no Plano de Recuperação Fiscal de Goiás

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Resultado Primário</b>	348.808.616,04	1.050.850.000,89	1.331.895.351,65	1.633.591.924,96	2.157.161.486,70	3.239.591.211,03	4.295.361.316,98	5.513.098.991,80
Pagamento de passivos não financeiros (Portaria STN nº 10.464, Art. 41, Inciso II)	774.039.995,79	754.221.234,92	760.054.279,15	779.143.247,55	806.440.736,95	839.567.967,76	876.684.101,82	916.804.772,98
Receitas não computadas, conforme inciso III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas não computadas, conforme III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Primário para fins de apuração do equilíbrio</b>	<b>1.122.848.612</b>	<b>1.805.071.236</b>	<b>2.091.949.631</b>	<b>2.412.735.173</b>	<b>2.963.602.224</b>	<b>4.079.159.179</b>	<b>5.172.045.419</b>	<b>6.429.903.765</b>

Fonte: Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

12. Na Tabela 2 são apresentados os resultados da análise fiscal para as principais rubricas de receitas líquidas apuradas pelo Estado no exercício de 2023. Ao todo, o Estado auferiu R\$ 48.351 milhões em receitas naquele ano, sendo R\$ 48.181 milhões em receitas correntes e R\$ 171 milhões em receitas de capital. Do total da receita, R\$ 46.590 milhões foram de natureza primária.

Tabela 2 – Receitas do Estado de Goiás em 2023

R\$ 1,00		R\$ 1,00	
2023		2023	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>48.180.718.316,68</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>170.585.247,95</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>29.916.157.855,60</b>	<b>Operações de Crédito (VI)</b>	<b>0,00</b>
ICMS	20.615.972.124,84	<b>Amortização de Empréstimos (VII)</b>	<b>13.980.202,95</b>
IPVA	2.869.132.642,00	<b>Alienação de Bens</b>	<b>6.980.813,52</b>
ITCD	984.159.991,95	Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0,00
IRRF	2.544.174.583,40	Outras Alienações de Bens	6.980.813,52
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.902.718.513,41	<b>Transferências de Capital</b>	<b>149.504.181,48</b>
<b>Contribuições</b>	<b>1.715.967.281,14</b>	Convênios	94.771.126,53
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.868.720.890,58</b>	Outras Transferências de Capital	54.733.054,95
Aplicações Financeiras (II)	1.709.815.183,09	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>120.050,00</b>
Outras Receitas Patrimoniais	158.905.707,49	Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>9.938.535.019,74</b>	Outras Receitas de Capital Primárias	120.050,00
Cota-Parte do FPE	3.842.373.527,41	<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)</b>	<b>156.605.045,00</b>
Cota-Parte do IPI-Exp.	120.909.793,54		
Royalties e Participações Especiais	29.995.935,74		
FUNDEB	3.529.731.885,88		
Outras Transferências Correntes	2.415.523.877,17		
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>4.741.337.269,62</b>		
Outras Receitas Financeiras (III)	37.182.438,52		
Receitas Correntes Restantes	4.704.154.831,10		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>46.433.720.695,07</b>		

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

13. Em contrapartida, as despesas do Estado no mesmo exercício, consolidadas para as principais rubricas do orçamento, podem ser observadas na Tabela 3. A despesa total do Estado foi de R\$ 45.587 milhões, sendo R\$ 44.689 milhões formada por despesas primárias.

Tabela 3 – Despesas do Estado de Goiás em 2023

R\$ 1,00		R\$ 1,00	
2023		2023	
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>41.892.485.410,13</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>3.694.955.726,42</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.606.676.607,65</b>	<b>Investimentos</b>	<b>3.364.414.360,25</b>
Ativo	13.712.771.020,71	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>29.938.010,13</b>
Inativos e Pensionistas	7.893.905.586,94	Concessão de Empréstimos (XVI)	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida (XIII)</b>	<b>597.824.415,79</b>	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>19.687.984.386,69</b>	Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	7.928.623.754,65	Demais Inversões Financeiras	29.938.010,13
Demais Despesas Correntes	11.759.360.632,04	<b>Amortização da Dívida (XIX)</b>	<b>300.603.356,04</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>41.294.660.994,34</b>	<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>	<b>3.394.352.370,38</b>

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

14. A princípio, portanto, apurou-se no exercício de 2023 um superávit primário de R\$ 1.901 milhões, sendo este o valor sem as deduções legais possíveis.

15. A primeira dedução, para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, se refere ao pagamento de passivos não financeiros. Apesar de ter sido indicado na Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (SE43784109) o montante de R\$ 1.977 milhões referentes a esses passivos, na presente apuração optou-se por não deduzir a recomposição dos fundos de reserva. Justifica essa decisão o fato de que o próprio Estado não incorporou essa rubrica na previsão da meta no PRF. Destaque-se que, ainda assim, o valor deduzido superou em larga medida o valor previsto no PRF, de R\$ 774 milhões (ver tabela 1).

Tabela 4 – Sentenças judiciais e recomposição de fundos de reserva pagos em 2023

R\$ 1,00	
Tipo	Valor
Recomposição de fundos de reserva	188.949.188,61
Sentenças do exercício	1.774.990.599,41
Sentenças RAP	12.570.967,54
<b>Total</b>	<b>1.976.510.755,56</b>

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (Estado de Goiás)

16. O segundo grupo de deduções se refere às receitas não computadas para fins de verificação do equilíbrio, que devem ter natureza extraordinária ou temporária sobre as finanças do Estado, conforme previsto no inciso III, do art. 41, Portaria STN nº 10.464, de 2022, e inciso IV do art. 41 da Portaria STN nº 217, de 2024. Quanto às receitas, apesar de o Estado ter detalhado na Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (SE43784109) os valores conforme tabela abaixo, totalizando R\$ 2.025 milhões, nesta mesma NT, na tabela que sintetiza a apuração de equilíbrio fiscal, foi indicado valor divergente, de R\$ 2.003 milhões. Este último

valor será o utilizado em nossa apuração e sugere-se esclarecimento sobre esta diferença por parte da Secretaria de Estado da Economia em eventual recurso ao resultado desta avaliação. Com relação às despesas, mencionou-se a ocorrência de gastos extraordinários, em 2023, no montante de R\$ 475 milhões, relativos às despesas do IPASGO<sup>[1]</sup>.

**Tabela 5 – Detalhamento das receitas extraordinárias de 2023**

	R\$ 1,00
Discriminação	Total
Extraordinárias - Alienação de bens	6.799.314
Extraordinárias - Auxílio financeiro EC 123/2022 (assistência transporte coletivo)	154.099.637
Extraordinárias - Cessão de direito para operacionalização de pagamentos	30.097.886
Extraordinárias - Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS EC 194/2022	939.335.139
Extraordinárias - Doações recebida	6.906
Extraordinárias - Indenização do Erário em Processo Judicial (Precatórios Recebidos - Principal e Juros/Multas)	101.651.884
Extraordinárias - Receita de Comercialização de sementes e mudas	168.725
Extraordinárias - Receita de tarifa técnica repasse e CMTC	31.927.030
Extraordinárias - Receitas do IPASGO	691.623.526
Extraordinárias - Restituição de depósitos judiciais e recursais de exercícios anteriores	1.484.122
Extraordinárias - Transferência da política nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/22	50.796.849
Extraordinárias - Transferência especial da união	16.730.000
<b>Total</b>	<b>2.024.721.018</b>

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (Estado de Goiás)

[1] As receitas e despesas extraordinárias não estão consideradas na projeção prevista no PRF pode-se interpretar essa decisão como uma boa prática de gestão fiscal, de viés conservador, haja vista a aguda imprevisibilidade desses valores. Por esse motivo, diferentemente do caso da recomposição dos fundos de reserva, é pertinente, e em acordo ao apurado pelo Estado incorporar esses valores nas deduções. Pode-se discutir qual é o "grau" de imprevisibilidade dessas receitas e despesas e, nesse sentido, encoraja-se que valores definidos em contrato sejam incorporados no plano mantendo-se, da melhor forma possível, o paralelismo entre a programação e a verificação do cumprimento.

17. Sendo assim, levando-se em consideração o valor de pagamentos de passivos não financeiros, de R\$ 1.788 milhões (calculado pela soma das duas primeiras linhas da Tabela 4, excluindo, portanto, a dedução do pagamento de passivos financeiros não previstos no PRF), assim como receitas extraordinárias de R\$ 2.003 milhões e despesas extraordinárias de R\$ 475 milhões, o resultado primário para fins de cumprimento de meta apurado pelo Estado em 2023 somou R\$ 2.160 milhões, portanto acima da meta de resultado primário fixada no Plano, de R\$ 1.123 milhões, cumprindo com a Meta 1.

**Tabela 6 – Verificação do Cumprimento da Meta de Resultado Primário em 2023**

	R\$ 1,00
	2023
<b>Receitas Primárias</b>	<b>46.590.325.740</b>
Receitas Primárias Correntes	46.433.720.695
Receitas Primárias de Capital	156.605.045
<b>Despesas Primárias</b>	<b>44.689.013.365</b>
Despesas Primárias Correntes	41.294.660.994
Despesas Primárias de Capital	3.394.352.370
<b>Resultado Primário Apurado em 2023</b>	<b>1.901.312.375</b>
Pagamento de passivos não financeiros (Portaria STN nº 10.464, Art. 41, Inciso II)	1.787.561.567
Receitas não computadas, conforme inciso III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464	2.003.166.223
Despesas não computadas, conforme III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464	474.671.649
<b>Resultado Primário para fins de apuração do equilíbrio</b>	<b>2.160.379.368</b>
<b>Meta de Resultado Primário para fins de apuração do equilíbrio em 2023</b>	<b>1.122.848.612</b>

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

#### Meta 2 - Restos a Pagar

18. A segunda meta fiscal anual que deve ser observada pelo Estado ao longo do Regime de Recuperação Fiscal está relacionada com a razão entre o estoque de restos a pagar ao final do exercício de referência e a receita corrente líquida do Estado observada no mesmo exercício. Em suas projeções financeiras consolidadas na planilha gerencial do Plano de Recuperação Fiscal, os valores previstos para a razão entre restos a pagar e receita corrente líquida foram aqueles apresentados na Tabela 7.

**Tabela 7 – Metas Fiscais de Estoque de Restos a Pagar no Plano de Recuperação Fiscal de Goiás**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários</b>	656.463.935,33	683.116.530,03	703.769.006,31	724.887.954,87	746.634.810,87	769.033.863,23	792.104.879,43	815.868.025,82
Estoque de Restos a Pagar Processados	240.343.935,33	253.472.630,03	261.235.789,31	269.078.741,36	277.151.320,95	285.465.868,62	294.029.844,98	302.850.740,34
Estoque de Restos a Pagar Não Processados	416.120.000,00	429.643.900,00	442.533.217,00	455.809.213,51	469.483.489,92	483.567.994,61	498.075.034,45	513.017.285,48
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	33.200.817.024,39	34.997.542.302,68	36.861.212.700,07	38.847.124.608,00	40.901.652.494,71	43.143.178.995,35	45.423.965.594,41	47.882.636.708,40
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários / RCL</b>	<b>2,0%</b>	<b>2,0%</b>	<b>1,9%</b>	<b>1,9%</b>	<b>1,8%</b>	<b>1,8%</b>	<b>1,7%</b>	<b>1,7%</b>

Fonte: Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

19. Entretanto, o Estado argumentou na Nota Técnica 11/2023 - ECONOMIA/GPFIN-14606 (SE36440735) que na página 96 do seu Plano de Recuperação Fiscal teria afirmado que as metas a serem consideradas para essa medida não seriam aquelas de suas projeções financeiras, mas sim as constantes Tabela 7.1 do referido documento, replicada abaixo como Tabela 8:

**Tabela 8 – Meta de Estoque de Restos a Pagar como Proporção da Receita Corrente Líquida**

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado primário para fins de apuração do equilíbrio	277	1.123	1.805	2.092	2.413	2.964	4.079	5.172	6.430
Estoque de Restos a Pagar / Receita Corrente Líquida	8%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Fonte: Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

20. Esta Coordenação-Geral não vê óbice à utilização da meta presente no texto do Programa de Recuperação Fiscal, uma vez que já figura abaixo do limiar exigido para fins de ateste do alcance do equilíbrio fiscal, acatando o argumento do Estado e realizando a aferição tendo por base a meta de 5% para o ano de

Tabela 9 – Verificação do Cumprimento da Meta de Restos a Pagar em 2023

R\$ 1,00

Critério II - Estoque de Restos a Pagar em Proporção da RCL	2023
<b>Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos</b>	<b>233.023.245,22</b>
De Exercícios Anteriores	92.385.789,62
Do Exercício	140.637.455,60
<b>Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados</b>	<b>1.958.528.536,53</b>
De Exercícios Anteriores	624.114.662,51
Do Exercício	1.334.413.874,02
<b>Estoque de Restos a Pagar</b>	<b>2.191.551.781,75</b>
Estoque de Restos a Pagar não Primários	
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários</b>	<b>2.191.551.781,75</b>
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>38.407.128.875,35</b>
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários/ RCL</b>	<b>5,7%</b>

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

21. Constatou-se, portanto, que o Estado encerrou o exercício de 2023 com um total de restos a pagar processados, portanto liquidados e não pagos, de R\$ 233 milhões, considerando aqueles de exercícios anteriores e do próprio exercício de 2023. Os restos a pagar não processados, ou seja, empenhados e não liquidados, somaram R\$ 1.959 milhões. Dessa forma, o Estado encerrou o ano de 2023 com um estoque total de restos a pagar de R\$ 2.192 milhões e, considerando que sua Receita Corrente Líquida no mesmo exercício foi de R\$ 38.407 milhões, apurou uma relação entre as duas medidas de 5,7%, portanto, levemente acima da meta fixada para o ano de 2023.

22. Há que se destacar, no entanto, que a relação entre o estoque de restos a pagar e a Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás já se encontra abaixo do nível exigido para o Estado ser considerado financeiramente equilibrado no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, que é de 10%, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do art. 41 da Portaria STN nº 10.464, de 2022. Por esse motivo, não se faz razoável a aplicação de penalidade por descumprimento dessa meta.

#### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS FISCAIS

23. O Estado que aderir ao Regime de Recuperação Fiscal deve comprometer-se em limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preconizado no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

24. No § 4º do dispositivo acima estão elencadas as despesas que poderão ser excluídas da apuração da base de cálculo dessa limitação, e que incluem: as transferências constitucionais aos municípios, as despesas custeadas com as transferências decorrentes de emendas parlamentares previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal, as despesas com saúde e educação realizadas em razão de eventual diferença positiva entre as variações anuais das bases de cálculo das aplicações mínimas e as variações do IPCA, e as despesas custeadas com transferências da União com aplicações vinculadas.

25. Adicionalmente, o inciso II do art. 19 da Portaria STN nº 217, de 2024, dispõe que as despesas com sentenças judiciais e a recomposição e devolução de depósitos administrativos e judiciais não serão consideradas primárias para fins de apuração do limite de crescimento das despesas, uma vez que se trata da quitação de passivos não financeiros.

26. Também devem ser retiradas da base de cálculo da apuração as despesas primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano que serviu de referência para a evolução da limitação das despesas, mas que porventura possam ter mudado de condição ao longo do Regime, passando a ter suas receitas e despesas contabilizadas junto com o orçamento do Estado.

27. Por fim, no âmbito da ADI 6.930 ficou decidido que não devem estar submetidas à limitação de despesas primárias característica do Regime de Recuperação Fiscal aquelas realizadas por fundos públicos especiais ligados a atividades essenciais à justiça. A Tabela 10 apresenta a memória de cálculo da apuração das despesas primárias sujeitas à limitação no exercício de 2023.

Tabela 10 – Memória de Cálculo das Despesas Primárias sujeitas ao Limite de Crescimento

R\$ 1,00

Apuração das Despesas Primárias Conforme o Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/17	2023
<b>Despesas Primárias (I)</b>	<b>42.822.097.390</b>
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	23.042.726.143
<i>Outras Despesas Correntes</i>	20.094.280.905
<i>Investimentos</i>	3.283.874.086
<i>Inversões Financeiras (primárias)</i>	29.804.846
<i>(-) Despesas Intra-Orçamentárias</i>	- 1.634.559.728
<i>(-) Despesas primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base para apuração do limite de despesas</i>	-
<i>(-) Despesas decorrentes de decisão judicial</i>	- 1.805.079.675
<i>(-) Recomposição de fundos de reserva e devolução de depósitos judiciais e administrativos</i>	- 188.949.189
<b>Deduções da Despesa (II)</b>	<b>11.077.237.946</b>
<i>Transferências Constitucionais para Municípios</i>	7.928.623.755
<i>Custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas e emendas parlamentares (art. 166, § 16 e art. 166-A, § 1º, da CF)</i>	1.479.743.272
<i>Realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período, conforme estabelecido no § 2º</i>	690.375.754
<i>Fundos Públicos Especiais (ADI 6930)</i>	978.495.165
<b>Despesas Primárias Apuradas Conforme o Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/17</b>	<b>31.744.859.444</b>

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

28. Para verificar a limitação do crescimento das despesas primárias a que se refere o inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, para o Estado de Goiás, relativo ao exercício de 2023, deve-se deflacionar o valor apurado neste exercício e compará-lo ao valor observado no ano-base. Para fins desta comparação, deve-se considerar a razão entre o índice IPCA do mês de dezembro do ano avaliado e do mês de dezembro do exercício que serve de base de cálculo para a limitação. A Tabela 11 apresenta a verificação do cumprimento da limitação das despesas no exercício de 2023 no âmbito do RRF.

Tabela 11 – Verificação do Cumprimento da Limitação ao Crescimento das Despesas Primárias

Verificação do Cumprimento da Limitação das Despesas no Exercício de 2022 no Âmbito do RRF (Inciso C do § 1 do Artigo 2º da LC 159/17)	2021 (BASE)	2023 (AVALIADO)
Despesas primárias apuradas	29.088.380.873,00	31.744.859.444,00
Número Índice IPCA de dezembro	6.120,04	6.773,27
<b>Valor avaliado a preços do ano base da apuração</b>	<b>28.683.310.955,00</b>	

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

29. Baseado nos valores apurados e nos procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 2285/2024/MF (SEI nº 43861685), o Estado de Goiás cumpriu a limitação do crescimento das despesas primárias referente ao exercício de 2023, conforme estabelecido no inciso V do § 1 do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

#### VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DO EQUILÍBRIO FISCAL

30. Os critérios de equilíbrio do Regime de Recuperação Fiscal estão elencados nos incisos I e II do art. 25 do Decreto 10.681, de 2021. O primeiro deles é a obtenção de resultado primário anual superior ao serviço da dívida por competência, ou seja, o valor do serviço da dívida desconsiderando os benefícios de suspensão de pagamentos de juros e amortização garantidos durante a vigência do Regime. O segundo critério de equilíbrio é a verificação de um volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício, definido na Portaria STN nº 217, de 2024, como um estoque de restos a pagar inferior a 10% da Receita Corrente Líquida do Estado.

31. O alcance do primeiro critério evidencia que o Ente participante já se encontra em condições de arcar com as despesas cuja suspensão está sendo garantida temporariamente pela União como forma de prover liquidez emergencial ao Estado. A constatação de que suas receitas primárias são suficientes para custear a totalidade de suas despesas primárias, compreendidas como decorrentes de suas atividades típicas de arrecadação e custeio, e ainda saldar a totalidade de suas despesas financeiras, sem necessidade de recorrer a receitas financeiras, é um indicador contundente de que o Ente recuperou sua solvabilidade financeira. O segundo critério, por sua vez, complementa o primeiro ao assegurar que o excedente de receitas primárias sobre as respectivas despesas de mesma natureza não tenha sido obtido por meio da acumulação de contas a pagar.

#### Critério I – Resultado Primário superior ao Serviço da Dívida por Competência

32. A verificação do atingimento desse primeiro critério de equilíbrio envolve comparar o resultado primário observado pelo Estado no ano de 2023 com as despesas de juros e amortização que este teria de arcar caso não estivesse usufruindo do benefício de suspensão do pagamento do serviço da dívida que caracteriza o Regime de Recuperação Fiscal.

33. Em linha ao apresentado pelo Estado na Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (SEI 43784109), iremos expor duas análises: (i) a definida nos incisos II e III do art. 41 da Portaria STN nº 10.464, de 2022 e (ii) a permitida pelos incisos III e IV do art. 41 da Portaria STN nº 217, de 2024. A diferença na apuração segundo as duas portarias se refere ao fato de que a nova portaria confere a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, desta Secretaria deduzir do resultado primário os pagamentos de passivos não financeiros. Assim, para a apuração segundo a metodologia anterior (Portaria STN nº 10.464, de 2022) será feita a dedução das despesas com passivos não financeiros e para a apuração de acordo com a nova metodologia (Portaria STN nº 217, de 2024) essa dedução não será realizada. Além disso, nos dois casos, serão deduzidas das receitas ou despesas aquelas de natureza extraordinária ou temporária que incidiram sobre as finanças estaduais no período de apuração, com o intuito de tornar a verificação do equilíbrio mais estrutural e robusta, conforme previsto em ambas as Portarias.

34. Na Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (SE43784109) o Estado de Goiás calculou seu serviço da dívida por competência no valor de R\$ 2.398 milhões, conforme o detalhamento da Tabela 12, abaixo.

Tabela 12 - Serviço Total por Competência do Estado de Goiás em 2023

R\$ 1,00

TOTAL - ART. 25 DECRETO 10.681/2021				
SERVIÇO (INCOPI. 255 ART. 9º - A) + SERVIÇO (FORA DO RRF)				
CONTRATOS	PRINCIPAL	JUROS	ENCARGOS COMISSÃO	PARCELA
Lei 8.727/93 BNDES	25.961.007	30.838.320	437.536	57.236.862
Lei 8.727/93 CEF	136.972.472	162.676.492	2.308.228	301.957.192
Lei 8.727/93 BACEN	34.258.423	19.523.825	479.556	54.261.804
Lei 8.727/93 BASA	18.238.525	10.394.109	255.306	28.887.941
Lei 8.727/93 STN	45.265.137	25.796.536	633.630	71.695.303
Lei 9.496	92.192.335	158.630.893	1.160.583	251.983.810
ART 9º-A_CONT. Nº 255	148.978.697	309.967.746	1.329.396	460.275.839
ART 9º_CONT. Nº 341	93.805.070	-	6.000	93.811.070
CEF SANEAM.	2.492.977	2.075.689	864.871	5.433.537
CEF_CELG-D	166.546.489	128.574.727	-	295.121.216
BNDES PROPAE	91.621.981	75.828.227	-	167.450.208
BNDES PROINVEST	13.548.353	10.119.137	-	23.667.490
CEF PROINVEST	19.748.869	13.946.558	-	33.695.427
BID PROFISCO	3.749.568	2.329.663	-	6.079.231
BIRD // REESTRUT.	-	149.541.385	10.897	149.552.282
CEF CELGPAR	213.635.709	83.635.924	-	297.271.633
CEF RODOVIDA	51.577.043	48.378.593	-	99.955.636
<b>TOTAIS</b>	<b>1.158.592.657</b>	<b>1.232.257.823</b>	<b>7.486.002</b>	<b>2.398.336.481</b>

Ano base: 2023

Fonte: Nota Técnica nº 2/2024 - ECONOMIA/STE-15953 (Estado de Goiás).

35. A Tabela 13 resume a apuração do critério I de equilíbrio do Regime de Recuperação Fiscal para o Estado de Goiás seguindo os critérios estabelecidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Considerando a possibilidade de deduzir das despesas aquelas referentes ao pagamento de passivos não financeiros, no valor de R\$ 1.977 milhões; das receitas aquelas com caráter extraordinário, no valor de R\$ 2.003 milhões; e também das despesas aquelas com caráter extraordinário, no valor de R\$ 475 milhões, o resultado primário ajustado apurado para fins de verificação do equilíbrio foi de R\$ 2.349 milhões, tendo ficado abaixo do serviço da dívida por competência, que foi calculado em \$ 2.398 milhões para o exercício de 2023, não atingindo o Critério I de equilíbrio.

Tabela 13 – Verificação do Critério I de Equilíbrio, Portaria STN nº 10.464, de 2022

R\$ 1,00	
Critério I - Resultado Primário e Serviço da Dívida	2023
<b>Resultado Primário</b>	<b>1.901.312.375</b>
Pagamento de passivos não financeiros <sup>1</sup>	1.976.510.756
Receitas extraordinárias <sup>2</sup>	2.003.166.223
Despesas extraordinárias <sup>2</sup>	474.671.649
<b>Resultado Primário para fins de apuração do equilíbrio</b>	<b>2.349.328.557</b>
<b>Serviço da Dívida por Competência</b>	<b>2.398.336.481</b>

<sup>1</sup> Portaria STN nº 10.464/22, Art. 41, Inciso II

<sup>2</sup> Portaria STN nº 10.464/22, Art. 41, Inciso III

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

36. A Tabela 14 resume a apuração do critério I de equilíbrio do Regime de Recuperação Fiscal para o Estado de Goiás seguindo os critérios estabelecidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse caso, a apuração do alcance do Critério I de equilíbrio permitirá deduzir apenas receitas e despesas decorrentes de fatores extraordinários, não podendo ser deduzidas as despesas com o pagamento de passivos não financeiros. Considerando a possibilidade de deduzir das receitas aquelas com caráter extraordinário, no valor de R\$ 2.003 milhões, e das despesas aquelas com caráter extraordinário, no valor de R\$ 475 milhões, o resultado primário ajustado apurado para fins de verificação do equilíbrio foi de R\$ 373 milhões, tendo ficado abaixo do serviço da dívida por competência, que foi calculado em \$ 2.398 milhões para o exercício de 2023, levando a concluir que o Estado não atingiu o Critério I de equilíbrio.

Tabela 14 – Verificação do Critério I de Equilíbrio, Portaria STN nº 217, de 2024

R\$ 1,00	
Critério I - Resultado Primário e Serviço da Dívida	2023
<b>Resultado Primário</b>	<b>1.901.312.375</b>
Receitas extraordinárias <sup>1</sup>	2.003.166.223
Despesas extraordinárias <sup>1</sup>	474.671.649
<b>Resultado Primário para fins de apuração do equilíbrio</b>	<b>372.817.801</b>
<b>Serviço da Dívida por Competência</b>	<b>2.398.336.481</b>

<sup>1</sup> Portaria STN nº 217/24, Art. 41, Inciso IV

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás.

#### Critério II – Estoque de Restos a Pagar inferior a 10% da Receita Corrente Líquida

37. A avaliação feita para verificar o alcance do Critério II de equilíbrio no Regime de Recuperação Fiscal envolve comparar o estoque de restos a pagar ao final do exercício de referência com a Receita Corrente Líquida do Estado no mesmo exercício.

38. Com relação a este segundo critério, esta Secretaria apurou um estoque de restos a pagar do Estado de Goiás ao final de 2023 de R\$ 2.192 milhões, sendo R\$ 233 milhões relativos a despesas liquidadas e R\$ 1.959 milhões a despesas não liquidadas. Destaque-se que esse valor inclui os restos a pagar dos demais poderes e órgãos autônomos.

Tabela 15 – Verificação do Critério II de Equilíbrio

Critério II - Estoque de Restos a Pagar em Proporção da RCL	R\$ 1,00							
	2023							
	Executivo	TCMGO	TCGO	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	Defensoria Pública de Goiás	Ministério Público	Tribunal de Justiça de Goiás	Total
<b>Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos</b>	<b>215.998.389,00</b>	<b>659.354,74</b>	<b>899,06</b>	<b>208.092,79</b>	<b>202.080,88</b>	<b>3.781.438,63</b>	<b>12.172.990,12</b>	<b>233.023.245,22</b>
De Exercícios Anteriores	92.176.177,44	-	-	207.847,35	-	1.764,83	-	92.385.789,62
Do Exercício	123.822.211,56	659.354,74	899,06	245,44	202.080,88	3.779.673,80	12.172.990,12	140.637.455,60
<b>Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados</b>	<b>1.688.964.106,07</b>	<b>10.767.635,30</b>	<b>3.771.474,13</b>	<b>20.379.275,49</b>	<b>3.617.928,35</b>	<b>57.528.560,97</b>	<b>173.499.556,22</b>	<b>1.958.528.536,53</b>
De Exercícios Anteriores	548.593.527,15	2.897.806,09	-	5.315.016,18	-	11.381.115,76	55.927.197,33	624.114.662,51
Do Exercício	1.140.370.578,92	7.869.829,21	3.771.474,13	15.064.259,31	3.617.928,35	46.147.445,21	117.572.358,89	1.334.413.874,02
<b>Estoque de Restos a Pagar</b>	<b>1.904.962.495,07</b>	<b>11.426.990,04</b>	<b>3.772.373,19</b>	<b>20.587.368,28</b>	<b>3.820.009,23</b>	<b>61.309.999,60</b>	<b>185.672.546,34</b>	<b>2.191.551.781,75</b>
Estoque de Restos a Pagar não Primários								
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários</b>								<b>2.191.551.781,75</b>
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>								<b>38.407.128.875,35</b>
<b>Estoque de Restos a Pagar Primários/ RCL</b>								<b>5,7%</b>

Fonte: Análise fiscal do Estado de Goiás e Relatório de Gestão Fiscal do Estado.

39. A Receita Corrente Líquida do Estado no exercício de 2023 somou R\$ 38.407 milhões. Dessa forma, verifica-se que o estoque de restos a pagar representou 5,7% dessa medida, permitindo concluir que o Estado já alcançou o segundo critério de equilíbrio.

## CONCLUSÃO

40. Resume-se a seguir o resultado da análise fiscal empreendida pela Secretaria do Tesouro Nacional para o Estado de Goiás no ano de 2023 com o intuito de subsidiar o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal no âmbito de suas atribuições:

#### a) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

41. Meta 1 – Resultado Primário - O resultado primário para fins de apuração do equilíbrio apurado pelo Estado em 2023 somou R\$ 2.160 milhões, portanto, acima da meta fixada no Plano de R\$ 1.123 milhões, **cumprindo** a Meta 1.

42. Meta 2 – Restos a Pagar - O Estado encerrou o exercício de 2023 com um estoque total de restos a pagar de R\$ 2.192 milhões e, considerando sua Receita Corrente Líquida de R\$ 38.407 milhões, apurou uma relação entre as duas medidas de 5,7%, portanto, acima da meta fixada de 5%, **descumprindo** a Meta 2. No entanto, o patamar alcançado pelo Estado, abaixo de 10%, já atende ao nível exigido pelo Regime de Recuperação Fiscal para fins de ateste do equilíbrio financeiro, por isso não se recomenda a aplicação de penalidade nesse caso.

#### b) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS FISCAIS

43. Baseado nos valores apurados e nos procedimentos descritos na Nota Técnica SEI nº 2285/2024/MF (SEI 43861685), o Estado **cumpriu** a limitação do crescimento das despesas primárias referente ao exercício de 2023.

#### c) VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DO EQUILÍBRIO FISCAL

44. Critério I – Resultado Primário superior ao Serviço da Dívida por Competência – O resultado primário para fins de verificação do equilíbrio fiscal segundo os critérios presentes na Portaria STN nº 10.464, de 2022, foi de R\$ 2.349 milhões, enquanto o apurado em consonância aos critérios estabelecidos na Portaria STN nº 217, de 2024, foi de R\$ 373 milhões. Em ambos os casos ficando abaixo do serviço da dívida calculado por competência, que foi de R\$ 2.398 milhões, **não cumprindo**, portanto, o Critério I.

45. Critério II – Saldo de Restos a Pagar inferior a 10% da Receita Corrente Líquida - O estoque de restos a pagar representou 5,7% dessa medida da receita, **cumprindo**, portanto, o segundo critério de equilíbrio.

## RECOMENDAÇÃO

46. Diante dos resultados apresentados, pode-se considerar que o Estado de Goiás cumpriu sua meta fiscal de resultado primário assim como o compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias ao aumento da inflação ao consumidor, e descumpriu a meta estabelecida para o estoque de restos a pagar em proporção da Receita Corrente Líquida. Como, entretanto, o Estado já cumpre o segundo critério de equilíbrio, relativo à dinâmica dos restos a pagar, recomenda-se a não aplicação de penalização pelo descumprimento da meta.

47. Verificou-se que o Estado ainda não cumpre o Critério I de equilíbrio, utilizado no Regime para atestar sua possibilidade de retomar o pagamento de suas obrigações. Apesar disso, o Estado já atende ao Critério II, por ter encerrado o ano de 2023 com estoque de restos a pagar inferior a dez por cento de sua Receita Corrente Líquida. Dessa forma, recomenda-se ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal que seja dada continuidade ao programa de recuperação fiscal do Estado de Goiás até que este atinja também o Critério I de equilíbrio.

48. Esta Nota Técnica reflete a avaliação preliminar desta Secretaria do Tesouro Nacional acerca do cumprimento de metas e compromissos fiscais estipulados no Plano de Recuperação Fiscal do Estado, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021. **É assegurado ao Estado o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 32 do referido Decreto, transcritos abaixo:**

“Art. 32. Compete ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal avaliar o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.  
(...)”

§ 3º O direito ao contraditório e à ampla defesa no processo de verificação de descumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, será assegurado aos Estados por meio:

I - da provocação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, até o quinto dia do mês previsto para realização das avaliações, para que se manifestem acerca dos fatos levantados que poderiam caracterizar descumprimento das obrigações do Plano; e

II - da faculdade de, até o décimo quinto dia do mês previsto para realização das avaliações, apresentar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto de avaliação.”

49. Por fim, sugerimos à Secretaria de Economia do Estado de Goiás que, caso haja discordância em relação aos elementos aqui elencados, encaminhe contestação a esta Secretaria do Tesouro Nacional no prazo de 10 dias a partir do encaminhamento deste parecer. Em caso de aceitação do recurso, esta Secretaria reformará sua manifestação ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. Na hipótese de inexistência de recurso por parte do Estado, este parecer converter-se-á em avaliação final.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
FERNANDO CARDOSO FERRAZ  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
BRUNO DE SOUSA SIMÕES  
Gerente da GEPEF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente  
FELIPE SOARES LUDUVICE  
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
SUZANA TEIXEIRA BRAGA  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Documento assinado eletronicamente  
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes, Gerente**, em 31/07/2024, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cardoso Ferraz, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/07/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/07/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 31/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 31/07/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43928596** e o código CRC **956F7431**.